

Política de Respeito aos Direitos Humanos

Atualizada em 15 de julho de 2021

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (“**Sociedade**”) tem atribuída a competência de desenhar, avaliar e revisar em caráter permanente o Sistema de Governança e Sustentabilidade e, especificamente, aprovar e atualizar as políticas corporativas, as quais contêm as pautas que regem a atuação da Sociedade e das sociedades integradas ao grupo, cuja entidade dominante é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (o “**Grupo**”).

No exercício destas responsabilidades e consciente de que o respeito aos direitos humanos é uma parte fundamental sobre a qual se fundamenta o *Propósito e Valores do Grupo Neoenergia* e um aspecto indissolúvelmente ligado à Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, o Conselho de Administração aprova esta *Política de Respeito aos Direitos Humanos* (a “*Política*”), elaborada considerando os padrões internacionais mais exigentes.

1. Finalidade

A finalidade desta *Política* é formalizar o compromisso do Grupo com os direitos humanos reconhecidos na legislação nacional e internacional e definir os princípios gerais e básicos aplicados ao Grupo para a devida diligência em matéria de direitos humanos, em conformidade com:

- os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos;
- as diretrizes da OCDE para empresas multinacionais;
- os princípios em que se baseiam o Pacto Mundial das Nações Unidas, a Declaração Tripartida (Tripartite) de Princípios sobre as Empresas Multinacionais e a política social;
- as convenções da Organização Internacional do Trabalho (incluindo a Convenção OIT 169);
- os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aprovados pela Organização das Nações Unidas;
- o Código de Ética da Sociedade; e
- outros documentos ou textos que possam substituir ou complementar os anteriormente referidos.

2. Âmbito de aplicação

Esta *Política* aplica-se em todas as sociedades que integram o Grupo e às sociedades participadas não integrantes do Grupo sobre as quais a Sociedade tenha influência na gestão, dentro dos limites legalmente estabelecidos.

Naquelas sociedades participadas em que esta *Política* não seja aplicável, a Sociedade promoverá, por meio de seus representantes nos órgãos da Administração, o alinhamento das políticas próprias com as da Sociedade.

Além disso, esta *Política* aplica-se, no que proceda, às *joint ventures*, uniões temporais de empresas e outras associações equivalentes, quando a Sociedade assuma sua gestão.

3. Princípios básicos de atuação

Para o cumprimento dos objetivos e compromissos mencionados, o Grupo assume e promove os seguintes princípios básicos que deverão presidir a sua atuação em todos os âmbitos:

- a) identificar os potenciais impactos aos direitos humanos que as operações e atividades realizadas pelo Grupo, diretamente ou através de um terceiro, possam causar;
- b) dispor de um sistema de devida diligência que identifique as situações e atividades de maior risco de contravenção dos direitos humanos, com o objetivo de desenvolver mecanismos de prevenção e mitigação do risco em questão, bem como de reparação dos impactos caso venham a se materializar;
- c) avaliar periodicamente a eficácia do sistema de devida diligência mediante indicadores de monitoramento, com especial atenção àqueles centros de atividade nos quais pudesse existir um risco maior de violação dos direitos humanos. Esta avaliação contará com o apoio dos sistemas de controle interno do Grupo;
- d) comunicar o resultado da avaliação sobre a eficácia do sistema de devida diligência na informação pública anual, disponível na página web corporativa da Sociedade;
- e) dispor de mecanismos de denúncia e reclamação, com suficientes garantias e com procedimentos adequados de resolução, para atender os eventuais casos de violação dos direitos humanos. Estes mecanismos deverão ser suficientemente comunicados, tanto aos profissionais do Grupo como às pessoas e às organizações alheias ao Grupo. Para estes efeitos, definiram-se procedimentos de reporte interno adequados sobre os assuntos comunicados, com objetivo de possibilitar a avaliação dos sistemas de devida diligência e dos resultados obtidos; e
- f) Adotar, na maior brevidade possível, as medidas oportunas em caso de detectar uma violação aos direitos humanos nas instalações do Grupo ou nas de seus fornecedores, e informar às autoridades públicas competentes para a adoção das ações oportunas quando tal violação possa ser constitutiva de infração administrativa, penal ou de qualquer outra natureza.

4. Marco normativo de direitos humanos

Além desta Política, também integram o marco normativo do Grupo sobre respeito aos direitos humanos:

- a) as políticas sociais que atendem determinadas necessidades e expectativas dos Grupos de Interesse da Sociedade e que, em particular, cobrem distintos assuntos diretamente relacionados com os direitos humanos, tais como segurança e saúde no trabalho, igualdade de oportunidades e conciliação ou qualidade;
- b) a Política de Proteção de Dados Pessoais, que garante o direito à proteção de dados de todas as pessoas físicas que se relacionam com as sociedades do Grupo, assegurando, em particular, o respeito à honra e à intimidade no tratamento de diferentes tipologias de dados pessoais; e

- c) a Política de Compras, que inclui a perspectiva do Grupo sobre a responsabilidade compartilhada com seus fornecedores no que se refere ao respeito dos direitos humanos e sobre o compromisso de aumentar o número de fornecedores sujeitos às políticas e aos padrões de desenvolvimento sustentável associados à estratégia de respeito aos direitos humanos.

Ademais do já estabelecido nessas políticas e no Sistema de Governança e Sustentabilidade, o Grupo assume explicitamente o compromisso de:

- a) recusar o trabalho infantil e o trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão;
- b) respeitar a liberdade de associação e negociação coletiva;
- c) respeitar o direito de circular livremente dentro do país;
- d) não discriminar por nenhuma condição;
- e) respeitar os direitos das minorias étnicas e dos povos indígenas e favorecer um diálogo aberto que integre distintos marcos culturais nos lugares onde desenvolva sua atividade;
- f) respeitar o direito ao meio ambiente, considerando as expectativas e necessidades de todas as comunidades do entorno onde opera; e
- g) entender o acesso à energia como um direito vinculado aos outros direitos humanos, colaborando com as instituições públicas na implementação de sistemas de proteção aos clientes vulneráveis e de planos de extensão de serviço às comunidades que carecem de acesso à energia.

5. Relação com os Grupos de Interesse

Deverão ser considerados, na relação com os Grupos de Interesse da Sociedade, no tocante aos direitos humanos:

- a) **Sobre os Colaboradores.** Os profissionais do Grupo deverão mostrar um estrito respeito aos direitos humanos reconhecidos na legislação nacional e internacional, no desenvolvimento de suas atividades em todos os locais em que opera, e, em particular, deverão velar pelo cumprimento desta *Política* e do marco normativo de direitos humanos do Grupo. É esperado que todos os profissionais do Grupo atuem como uma primeira linha de defesa dos direitos humanos, informando sobre qualquer possível violação ou sobre qualquer descumprimento das Políticas Corporativas do Grupo;
- b) **Sobre os Fornecedores.** Os fornecedores do Grupo deverão mostrar, igualmente, estrito respeito aos direitos humanos reconhecidos na legislação nacional e internacional, no desenvolvimento de sua atividade. O Grupo considera que seus fornecedores são aliados-chave para o cumprimento desta *Política* e, portanto, assumem uma responsabilidade compartilhada com o Grupo. Em particular, os fornecedores e seus colaboradores deverão: (i) adotar medidas necessárias para eliminar toda a forma ou modalidade de trabalho forçado ou obrigatório; (ii) rejeitar, expressamente, o emprego de mão-de-obra infantil em sua organização; (iii) respeitar a liberdade de associação sindical e o direito à negociação coletiva de seus colaboradores, evitando toda prática discriminatória em matéria de emprego; e (iv) fixar os salários de seus

colaboradores de acordo com as leis aplicáveis, respeitando os salários mínimos, horas-extras e benefícios sociais;

- c) **Sobre a sociedade em geral.** O Grupo, em suas operações, deverá reforçar o respeito aos direitos das minorias étnicas e dos povos indígenas nos locais onde desenvolva sua atividade e desenvolver o acesso à energia; e
- d) **Sobre os seus sócios.** Quanto aos acionistas e a comunidade financeira que detenham o controle operativo de instalações participadas do Grupo, será promovido, por meio dos representantes da Sociedade nos órgãos de administração destas entidades, o alinhamento das políticas próprias com esta *Política*.

6. Implementação e atualização

A Sociedade poderá contar com assessoramento especializado externo para adaptar os procedimentos operacionais do Grupo aos princípios básicos de atuação contidos nesta *Política*, assim como, em seu caso, para acometer seu seguimento e atualização de seu conteúdo.

* * *

Esta *Política* foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 19 de julho de 2018 e alterada pela última vez em reunião do Conselho de Administração de 15 de julho de 2021.